



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ  
 Av. Pedro Freitas, 1000, - Bairro Vermelha, Teresina/PI, CEP 64018-000  
 Telefone: (86) 3221-7531 - www.crcpi.com.br E-mail: crcpi@crcpi.com.br

### PORTARIA CRC/PI N.º 061, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Nomear gestores de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº **9079607110000223.000056/2025-09**, para a contratação de empresa especializada em locação de espaço.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

**Art. 1º** Ficam nomeados os empregados, abaixo relacionados, como gestores de contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato, decorrente do Processo SEI nº 9079607110000223.000056/2025-09.

|  |  |                                     |   |
|--|--|-------------------------------------|---|
| <b>Gestor Titular:</b>                                 | Mardilene de Carcia Miranda Xavier   |                                     |   |
| <b>Gestor Substituto:</b>                              | Sergio de Almeida Melo   |                                     |   |
| <b>Objeto:</b>   | Locação de espaço para a realização de Reuniões Regimentais e Solenidade de posse da nova Diretoria do CRC/PI, em 19 de novembro de 2025 e 06 de janeiro de 2026, respectivamente. |                                     |   |
| <b>Tipo de contratação do objeto desta contratação</b> |  |                                     |   |
|  | Aquisição  | <input checked="" type="checkbox"/> | Serviço não continuado                  |
|  | Serviço continuado   | <input type="checkbox"/>            | Obra e reforma abaixo de R\$ 650.000,00 |
|  | Serviço continuado com cessão de mão de obra   | <input type="checkbox"/>            | Obra e reforma acima de R\$ 650.000,00  |

**Art. 2º** Os gestores de contrato deverão adotar os termos dos arts. 19 e ss. do Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores de contratos no âmbito da administração pública federal, conforme segue.

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;

VI - elaborar o relatório final, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VII - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houverem;

VIII - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, se houverem quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

IX - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

X - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

**Art. 4º** Dê ciência aos interessados e cumpra-se.

**Contador Carlos Lustosa Filho**

Presidente do CRC/PI



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Lustosa Filho, Presidente**, em 24/11/2025, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.cfc.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1119887** e o código CRC **CB460BE3**.